

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 21/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR O “POSITIVAMENTE” QUE ASSEGURARÁ AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA, PROMOVIDA POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO EM MARECHAL DEODORO.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro faz. saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre autorizar o executivo municipal a implementar o “POSITIVAMENTE” que assegurará aos profissionais da rede Pública Municipal do Município de Marechal Deodoro assistência psicológica, promovida por profissional devidamente habilitado no Município.

Art. 2º. O atendimento psicológico será oferecido pelo Município em parceria público privada.

Art. 3º. O atendimento especializado psicológico aos profissionais da rede Pública Municipal de Marechal Deodoro terá como foco os seguintes objetivos;

- I. Desenvolver ações de promoção da saúde mental e prevenção do suicídio;
- II. Realizar atuação preventiva com acompanhamento psicológico até dos familiares dos profissionais;
- III. Combater o preconceito e criar uma cultura de respeito aos Direitos Humanos voltada aos profissionais municipais;
- IV. Realização de palestras e cursos de formação em cada órgão e instituição participante do programa, para sensibilizar e demonstrar os impactos do estresse sobre a saúde física e mental dos profissionais;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro / AL, 21 de junho de 2023.


YURI CORTÊS DE MENEZES
Presidente


EDNALDO SANTOS DA ROCHA
1º Secretário



Câmara Mun. de Marechal Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21/06/2023
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CALDAS NUNES

Projeto de Lei N° 21 / 2023

Autor: Ver. Marcelo Moringa

Câmara Mun. de Marechal Deodoro-AL
APROVADO EM
OBJETO DE LIBERAÇÃO
EM 19/06/23
Presidente

Câmara Mun. de Marechal Deodoro-AL
Liv. n° 01 Fls. n° 196
Protocolo n° 1.766 / 23
EM 13/06/23
Protocolista

DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR O "POSITIVAMENTE" QUE ASSEGURARÁ AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA, PROMOVIDA POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO EM MARECHAL DEODORO.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre autorizar o executivo municipal a implementar o POSITIVAMENTE que assegurará aos profissionais da rede Pública Municipal do Município de Marechal Deodoro assistência psicológica, promovida por profissional devidamente habilitado no Município.

Art. 2º O atendimento psicológico será oferecido pelo Município em parceria público privada.

Art. 3º O atendimento especializado psicológico aos profissionais da rede Pública Municipal de Marechal Deodoro terá como foco os seguintes objetivos;

I. Desenvolver ações de promoção da saúde mental e prevenção do suicídio;

II. Realizar atuação preventiva com acompanhamento psicológico até dos familiares dos profissionais;

III. Combater o preconceito e criar uma cultura de respeito aos Direitos Humanos voltada aos profissionais municipais;

IV. Realização de palestras e cursos de formação em cada órgão e instituição participante do programa, para sensibilizar e demonstrar os impactos do estresse sobre a saúde física e mental dos

VEREADOR
Marcelo Moringa



Rodovia Edval Lemos s/nº, Porto Grande. Marechal Deodoro (1º andar ao lado da Comedoria Regional)



gabinetemoringa@outlook.com



marcelomoringa@marechaldeodoro.al.leg.br



(82) 99316.7961



(82) 99176.7060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CALDAS NUNES

profissionais;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Zelar pela SAÚDE MENTAL dos Servidores Municipais que enfrentam um enorme desgaste emocional, é oferecer atendimento regular aos servidores como prevenção aos casos de DEPRESSÃO e SUICÍDIO.

O presente projeto de lei visa dar suporte a saúde mental aos profissionais do Município de Marechal Deodoro, e em especial aos Professores, Profissionais da Enfermagem, Guarda Civil, SMTT, Vigilantes e etc. Além de ajuda-los a identificar sinais de DEPRESSÃO aos servidores, que vive frequentemente situações de conflito na cidade com as quais não estão conseguindo lidar.

A violência, o contato com o mundo das drogas, a carência socioeconômicas são questões muito graves e excessivamente complexas para serem resolvidas. Porém, não há como separar a realidade dos servidores, mas é possível oferecer um maior preparo para lidar com tais situações.

Por causa das condições precárias de trabalho, deparamos com Servidores Municipais que desenvolvem diversos problemas, como síndrome do pânico, síndrome de Burnout, estresse, doenças psicossomáticas, desmotivação, insatisfação, sofrimento psíquico, depressão e outros.

Por sua natureza, a profissão é uma ocupação estressante. Portanto, ao lidar com situações adversas, os Servidores se sente despreparado, impotente e, por assim dizer, desestimulado. Encontram uma gama constante de pressões do dia a dia, dos diretores, dos familiares, de políticos e administradores, muitas delas conflitantes e impossíveis de atender. Os Servidores precisam manter constantemente o controle no posto de trabalho. Este é um desafio constante.

Espera-se do Profissional um preparo, capacitação e estímulo para exercer sua profissão e a competência para resolver uma diversidade de problemas que chegam a cada servidor. Por tais razões, é



Rodovia Edval Lemos s/nº, Porto Grande. Marechal Deodoro (1º andar ao lado da Comedoria Regional)



gabinetemoringa@outlook.com



marcelomoringa@marechaldeodoro.al.leg.br



(82) 99316.7961



(82) 99176.7060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CALDAS NUNES

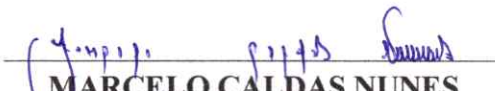
imprescindível que estes profissionais tenham suporte psicológico, para que possam enfrentar as dificuldades do dia a dia de sua profissão, e assim dando maior retorno aos alunos e a toda a sociedade.

Já com relação aos profissionais da segurança pública, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), órgão da Organização das Nações Unidas (ONU), a atividade de Guarda Civil Municipal e Vigilantes é a segunda mais estressante do mundo.

O alto nível de estresse encontrado em um grande número de Guarda Civil Municipal e Vigilante pode, eventualmente, levar à redução de produtividade e prejudicar a habilidade de tomada de decisão em momentos críticos.

Os resultados revelam a necessidade de campanhas preventivas que possam colaborar para a aquisição de estratégias de enfrentamento do estresse ocupacional e a consequente redução do nível de estresse detectado. Indicam também o quanto são necessários programas de controle do estresse para os Guarda Civil Municipal e Vigilante já sofrendo de estresse ocupacional excessivo.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, 13 de Junho de 2023.


MARCELO CALDAS NUNES
VEREADOR MARCELO MORINGA



Rodovia Edval Lemos s/n°, Porto Grande. Marechal Deodoro (1° andar ao lado da Comedoria Regional)



gabinetemoringa@outlook.com



marcelomoringa@marechaldeodoro.al.leg.br



(82) 99316.7961



(82) 99176.7060



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Mensagem de Veto nº 02/2023

Marechal Deodoro/AL, 31 de julho de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro

NESTA

Câmara Mun. de Marechal Deodoro-AL
Liv. nº 01, Pág. nº 198-V
Protocolo nº 1.195/23
EM 02/08/23
Protocolista

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente mensagem para informar a Vossa Excelência que, analisando o Projeto de Lei nº 21/2023, que “*Dispõe sobre autorizar o Executivo Municipal a implementar o ‘POSITIVAMENTE’ que assegurará aos servidores públicos municipais assistência psicológica, promovida por profissional devidamente habilitado em Marechal Deodoro*”, e ouvindo a Procuradoria Geral do Município, decidi pelo **Veto Total** ao referido projeto.

O disposto no Projeto de Lei nº 21/2023, trata de matéria de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, como estabelece a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 26 e 45, no tocante à gestão do funcionamento de órgãos municipais do Poder Executivo, em destaque:

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.

(...)”

(grifo nosso)

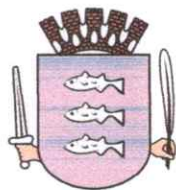
“Art. 45 – Compete, privativamente, ao Prefeito:

(...)

II- Exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

(...)

VI- dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;”



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Conforme se depreende dos dispositivos legais supradestacados, o projeto de lei em comento dispõe nos seus artigos sobre o estabelecimento de programa denominado “POSITIVAMENTE”, objetivando proporcionar atendimento especializado psicológico aos profissionais da rede pública municipal de Marechal Deodoro, oferecido pelo Município em parceria público privada, através de ações de promoção de saúde mental e prevenção do suicídio, acompanhamento psicológico dos profissionais de forma preventiva, incluindo seus familiares, combate ao preconceito e criação de cultura de respeito aos direitos humanos voltadas aos profissionais municipais, realização de palestras e cursos de formação em cada órgão e instituição participante do programa, abordando os impactos do estresse sobre a saúde física e mental dos profissionais, implicando na gestão de atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal no âmbito exclusivo do Poder Executivo.

Com efeito, nos termos expressos da Lei Orgânica Municipal a proposta do referido PL 21/2023 é matéria de iniciativa privativa, reservada ao Poder Executivo através do Prefeito. Isso porque além de interferir na independência e harmonia de poderes estatuída no artigo 2º da Lei Orgânica Municipal¹, impõe obrigação de cunho decisório na competência do Poder Executivo; trata de instituição de novas atribuições no âmbito de órgãos administrativos municipais, notadamente afrontando diretamente o disposto no artigo 26, §1º, inciso II, alínea “c”, além das demais normas supradestacadas dos artigos 26 e 45 da Lei Orgânica Municipal.

Embora reconheça os bons propósitos que nortearam a confecção do projeto de lei pelos eminentes Edis, seus artigos padecem, como ora justificado, de **vício de inconstitucionalidade**, bem como de **vício de iniciativa**, defeito formal insanável no sentido da inconstitucionalidade da invasão de competência, impondo obrigação de caráter decisório em atividade de gestão.

Ressalte-se, por oportuno, que os órgãos municipais incumbidos de atender a população no âmbito da saúde e assistência social, acolhimento e demais serviços no tocante à competência municipal, já oferecem todo o apoio e orientação para o adequado atendimento de todos os deodorenses, incluindo-se os profissionais servidores da Administração Pública Municipal. No tocante à disponibilização de tratamento psicológico, conforme relatório anexo, a Secretaria Municipal de Saúde mantém atendimento em cinco unidades localizadas em diversas regiões do município: UBS Taperaguá, UBS Prefeito João Tourinho (Conjunto Gislene Mateus), UBS Flávio Teixeira (Recanto da Ilha), Centro de Atenção Psicossocial Maria Célia de Araujo Sarmiento (CAPS), e Centro de Especialidades Médicas Estácio de Lima, nos quais

¹ Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

a população deodorense, sejam ou não servidores municipais, têm acesso ao atendimento psicológico, com marcação de consultas eletivas e tratamento/acompanhamento pertinente a cada caso de profissionais devidamente habilitados.

Ademais, integra o calendário anual de ações da Administração Pública Municipal a campanha do Setembro Amarelo, que abrange questões de saúde mental, nas mais diversas abordagens, inclusive palestras preventivas em escolas de forma conjunta das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, como forma de combater os males que podem ocasionar o suicídio, portanto atendendo, no âmbito de todo território municipal, a pretendida proposta do projeto de lei ora vetado.

Justificando nesses termos, o **veto total** que oponho ao Projeto de Lei nº 21/2023, devolvo a matéria ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal e, por oportuno, reitero, a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração, subscrevendo, atenciosamente.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO ADMINISTRATIVO

Segue abaixo o relatório especificando as unidades de saúde deste município que realizam acompanhamento psicológico em pacientes do sistema único de saúde, especificados por unidade e dias de atendimento das profissionais.

1- UBS Taperaguá

- Atendimento Psicológico 1 vez por semana

2- UBS Prefeito João Tourinho (Conj. Gislene Matheus)

- Atendimento Psicológico dias de terça, quarta, quinta e sexta-feira

3- UBS Flávio Teixeira (Recanto da Ilha)

- 4- Atendimento Psicológico dias de Segunda, terça, quarta e quinta-feira

5- Centro de Atenção Psicossocial Maria Célia de Araújo Sarmiento (CAPS)

- Atendimento Psicológico Todos os Dias

6- Centro de Especialidades Médicas Estácio de Lima

- 7- Atendimento Psicológico dias de Segunda, terça, quarta e quinta-feira